



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**DECRETO Nº 1.752 DE 29 DE MARÇO DE 2019**

*Estabelece os critérios de acesso à Educação na Creche Escola na Rede Municipal de Monteiro Lobato, para as crianças de 0 (zero) a 3(três) anos e 11 (onze) meses de idade e dá outras providências.*

**DANIELA DE CÁSSIA DOS SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e em atendimento ao disposto na Meta 1 estratégias 3, 14 e 30 do Plano Municipal de Educação de Monteiro Lobato, (2015 – 2025) Lei 1597/15.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As inscrições e procedimentos relacionados às matrículas na Creche Municipal serão realizadas respeitando o dispositivo neste decreto.

**Art. 2º.** As inscrições serão efetuadas seguindo cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** As vagas serão preenchidas priorizando os seguintes critérios:

I – Criança em estado de vulnerabilidade social, comprovada com parecer emitido por profissionais da área;

II - Criança portadora de necessidades especiais, comprovada por laudo médico, no qual conste o CID para deficiência/necessidades não notórias,

III – Mãe ou responsável legal trabalhadora com menor renda per capita;

IV - Mãe ou responsável legal trabalhadora inserida no programa Bolsa Família;

V - Mãe ou pai responsável legal menor de 18 anos, regularmente matriculados no ensino regular obrigatório no período diurno;

**Art. 4º.** Os critérios de desempate serão os seguintes:

I – Maior idade da criança;

II – Mãe ou responsável legal com maior número de filhos de 0 a 6 anos de idade;

III – Mãe ou responsável legal com maior número de filhos de 7 a 17 anos e 11 meses de idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 5º. As modificações na situação sociofamiliar que resultem em alteração na classificação deverão ser imediatamente informadas na secretaria da Creche Escola "Narizinho Arrebitado no Reino das Águas Claras".

Art. 6º. O disposto neste decreto destina-se a crianças domiciliadas neste município, desde que seu representante legal também o seja, mediante comprovante de residência em seu nome.

Art. 7º. As vagas respeitarão a faixa etária e a organização das turmas, bem como o período de inscrição.

Art. 8º. Após o preenchimento das vagas, os inscritos estarão em lista de espera. As crianças serão atendidas segundo a ordem desses critérios que estará disponível na secretaria da Creche Escola "Narizinho Arrebitado no Reino das Águas Claras".

Art. 9º. No ato da realização da inscrição, o responsável deverá apresentar todos os documentos solicitados pela unidade escolar, sob pena de não validação da inscrição.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 29 de março de 2019.

**DANIELA DE CÁSSIA DOS SANTOS BRITO**

*Prefeita Municipal*

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**

*Secretária de Administração*